



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 031/2025  
DISPENSA DE LICITAÇÃO: Nº 017/2025

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO Nº 048/2025, ENTRE O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA L.M. DOS PASSOS – LUCK BRINDES-ME, VISANDO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GARRAFAS DE ÁGUA EM INOX 750ML COM TAMPA, PARA SEREM DISTRIBUÍDOS PARA AS CRIANÇAS DE 01 A 12 ANOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DE ITACAJÁ-TO.**

**CONTRATANTE:** O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACAJÁ, pessoa jurídica de direito público interno, com sede administrativa na Rua C, Praça da Bíblia, Setor Aeroporto, S/Nº, Itacajá -TO, inscrito no CNPJ sob o nº **33.287.655/0001-41**, neste ato representado pelo Gestor do Fundo Municipal de Educação, senhor **JOÃO SOARESCAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade na Avenida Paulo Falcão Teixeira, S/Nº, Centro, portador do RG 1.383.726 SSP/TO e CPF nº 334.352.861-72.

**CONTRATADA:** L.M. DOS PASSOS – LUCK BRINDES-ME, inscrita sob o n.º CNPJ Nº **16.722.889/0001-50**, com sede na Rua Direita, Nº 326, Quadra 04, Lote 07, Vila Boa Sorte, CEP: 74530-400 CIDADE: GOIANIA -TO, doravante denominado simplesmente CONTRATADA, por seu Representante Legal, Srº LUCIANO MOREIRA DOS PASSOS, CPF nº 623.723.351-20, firmam o presente instrumento, que se regerá pela Lei Federal nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e alterações posteriores, e atendidas as cláusulas e condições que enunciam a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1-** Contratação de empresa para aquisição de garrafas de água em inox 750ml com tampa, para serem distribuídos para as crianças de 01 a 12 anos da rede municipal de Ensino de Itacajá-TO.

**L.M. DOS PASSOS – LUCK BRINDES-ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ: **CNPJ Nº 16.722.889/0001-50**, com sede na Rua Direita, Nº 326, Quadra 04, Lote 07, Vila Boa Sorte, CEP: 74530-400 CIDADE: GOIANIA –TO.

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND	QNTD	V. UNIT. R\$	V. TOTAL R\$
01	Contratação de empresa para aquisição de garrafas de água em inox 750ml com tampa, para serem distribuídos para as crianças de 01 a 12 anos da rede municipal de Ensino de Itacajá-TO.	UN	800	R\$ 14,56	R\$ 11.648,00
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 11.648,00</b>	



## CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 2.1 - O presente contrato tem o valor estimado de **R\$ 11.648,00 (onze mil, seiscentos e quarenta e oito reais)**, conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes.
- 2.2 - O pagamento será efetuado em **02 (duas) parcelas**, até 30 (trinta) dias e após liberação da Nota Fiscal pelo setor competente, observados os preços unitários cotados na proposta.
- 2.3 - A Nota Fiscal somente será liberada quando o cumprimento do contrato estiver em total conformidade com as especificações exigidas pelo Município.
- 2.4 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.
- 2.5 - A Nota Fiscal deverá ser emitidas em moeda corrente do país, em 03 (três) vias.
- 2.6 - O CNPJ da contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada na proposta.
- 2.7 - Nenhum pagamento será efetuado ao proponente vencedor enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DO CONTRATO E DO PRAZO

- 3.1 - O contrato regular - se - á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão pelas disposições da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo MUNICÍPIO a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.
- 3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada.
- 3.4 - O contrato terá início da data de sua assinatura até **18/09/2025**, podendo ser prorrogado até o limite decenal, ou seja, 120 (cento e vinte) meses (10 anos), conforme previsto no art.107 da Lei nº 14.133/2021, enquanto houver necessidade pública a ser atendida através da presente contratação

## CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

### 4.1 – DA CONTRATANTE:

- 4.1.1. Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva entrega do objeto deste Contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ**  
**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 33.287.655/0001-41**  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
**ITACAJÁ-TO**  
GESTÃO 2025-2028

- 4.1.2.** Aplicar à contratada penalidade, quando for o caso;
- 4.1.3.** Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato;
- 4.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente;
- 4.1.5.** Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 4.2 – DA CONTRATADA:**
- 4.2.1.** Fornecer o objeto nas especificações contidas neste Contrato;
- 4.2.2.** Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir;
- 4.2.3.** Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação;
- 4.2.4.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado;
- 4.2.5.** Fornecer o objeto contratado, no preço, prazo e forma estipulados na proposta;
- 4.2.6.** Fornecer o objeto, dentro dos padrões exigidos no presente termo.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES**

- 5.1-** Os casos de inexecução do objeto deste Contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021, das quais se destacam:
- a) Advertência;
- b) Multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso injustificado na execução do mesmo, observado o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis;
- c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor estimado para o contrato, pela recusa injustificada do adjudicatário em executá-lo;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja.
- 5.2 –** Os valores das multas aplicadas previstas nos sub-itens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.
- 5.3 -** Da aplicação das penas definidas nas alíneas "a", "d" e "e", do item 5.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação.
- 5.4 -** O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.



**5.5** – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará na sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em Lei, cujos motivos para a referida rescisão são os previstos no art.75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

**5.6** –O Município poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento Judicial, observada a Legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) Por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) Pedido de concordata, falência ou dissolução da Contratada;
- c) Em caso de transferência, noto do ou em parte, das obrigações assumidas neste contrato, sem prévio e expresse aviso ao Município;
- d) Por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste contrato;
- e) Mais de 2 (duas) advertências.

**5.7-** O Município poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no artigo ao art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133 de 1º de abril de 2021 e suas alterações.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**6.1-** As despesas para pagamento do preço referente ao presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

- 06.06.12.122.2705.2.173 – 3.3.90.30 Manutenção das Atividades da secretaria de Educação, Fonte 1.500.1001.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA CESSÃO

**7.1-** A CONTRATADA somente poderá ceder, quer total quer parcialmente, este contrato, mediante prévia e expressa autorização do Município.

#### CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

**8.1-** Para dirimir quaisquer questões de correntes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Itacajá/TO, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor.

E por estarem assim ajustadas, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Itacajá-TO, 18 de agosto de 2025.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 33.287.655/0001-41  
*Trabalho e Compromisso*



**FUNDO MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO**  
ITACAJÁ-TO  
GESTÃO 2025-2028

---

**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
CNPJ nº 33.287.655/0001-41

João Soares Campos  
Gestor do FME  
Contratante

---

**L.M. DOS PASSOS – LUCK BRINDES-ME**  
CNPJ Nº 16.722.889/0001-50

Contratada

**TESTEMUN HAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_